



PARECER SOBRE A EXTINÇÃO DO ALIMENTO ACHOCOLATADO DA LICITAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

1

Para estimular a adoção de práticas e escolhas alimentares saudáveis o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) estabeleceu alguns critérios, como a resolução nº 6, de 8 de maio de 2020 no seu art. 14, § 8º, que dispõe a proibição da oferta de alimentos ultra processados e a adição de açúcar, mel e adoçante nas preparações culinárias e bebidas para crianças até 3 anos de idade. Nas escolas municipais buscamos pelo equilíbrio com a orientação através do cardápio da merenda que é de qualidade e saudável.

A Nutricionista da rede municipal de ensino Jaciara Portela Nascimento, ressalta que a lei de 2020 preconiza a proibição do açúcar para crianças de zero a três anos e limita em 7% da energia total para os maiores de três anos. Na prática itens como refrigerantes, gelatinas, chocolates granulados e achocolatados não devem ser oferecidos nas escolas.

Em razão da resolução nº 6, de 8 de maio de 2020 no seu art. 14, § 8º e da nossa preocupação em oferecer uma merenda saudável e de qualidade, o item achocolatado será extinto do processo licitatório da merenda escolar.

“Achocolatado em Pó - achocolatado em pó instantâneo, em pó homogêneo, cor marrom claro a escuro. Enriquecido com vitaminas, embalagem primária, própria, fechada a vácuo, constando identificação do produto, inclusive classificação e a marca, nome e endereço do fabricante, modo de preparo, data de fabricação, validade e lote visíveis; contém Neuron B - pct. c/400gr - **1ª LINHA**”

Jaciara Portela Nascimento

Nutricionista Responsável Técnica

Programa Municipal de Alimentação Escolar

CRN: 2355

Rafaela Leal Landim

Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Minduri